Pág 1 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

PROCESSO Nº 019/2024
PROCEDIMENTO Nº 008/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
CONTRATO Nº 019/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com sede na Rua E, Quadra H, nº 18, Bairro URBIS I, Serrinha – BA, CEP: 48.700-000, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico da Banda Chicabana para apresentação no dia 30 de junho de 2024 em comemoração ao 69 anos de emancipação do Município De Monte Alegre Do Piauí-PI.

LOCAL DO SHOW	CIDADE	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Praça Pública	**Monte Alegre Do Piauí (PI)**	**Á COMBINAR**	**30/06/2024 Domingo**	**01:40h Aproximadamente**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:
Pelo cumprimento do exposto na Cláusula I, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, já inclusa a despesa com o transporte rodoviário, **UM VALOR DE R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** o pagamento será da seguinte forma:

VALE RESSALTAR QUE A BANDA SÓ SOBE NO PALCO COM O VALOR 100% QUITADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os depósitos devem ser efetuados:

BANCO: BRADESCO, Agência: 3064-3 - Conta Corrente: 48872-0
Favorecido – **CHICABANA SHOWS E EVENTOS - CNPJ: n° 07.930.542/0001-02**
OU PIX: USANDO O CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a **CONTRATADA** da realização da(s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

Pág 2 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARAGRAFO TERCEIRO: Todos os pagamentos efetuados em cheque só serão validados após a compensação bancária.

PARÁGRAFO QUARTA: Os horários dos transportes a que se refere à alínea "a" desta cláusula serão estabelecidos pela produção da **CONTRATADA**, não sendo admitida em hipótese alguma interferência no roteiro e horários dos mesmos, assim como fica vetada a presença de pessoas estranhas no(s) veículo(s) utilizado(s) pelo Grupo musical "CHICABANA", sem autorização da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: **DA PRODUÇÃO**

A produção da(s) apresentação(ões) contratada(s) compete ao **CONTRATANTE**, sendo de sua exclusiva responsabilidade e obrigação:

- Quando o Show for em **TRIO** deverá ser locado de acordo com padrões técnicos e de segurança adequado(s), ficando sob inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os equipamentos de sonorização e iluminação, que deverão seguir as discriminações técnicas constantes no **Anexo II**, reservando-se à **CONTRATADA** a prévia vistoria de todos os itens, podendo interditá-lo(s) se não corresponder (em) às exigências requeridas até sua modificação, desde que tal vistoria seja feita com no mínimo 06 horas de antecedência da hora prevista para o início da(s) apresentação (ões).

- Em todo(s) o(s) local (is) da(s) apresentação (ões) deverá haver no mínimo **01 sanitário, 01 camarim** (ins) ou sala(s) adaptada(s) para tal fim, equipada(s) e abastecida(s) com os itens discriminados no Anexo II, sendo exclusiva do CONTRATANTE a responsabilidade e o custo da montagem e manutenção do(s) mesmo(s).

- O **CONTRATANTE** terá total responsabilidade e custeio do pessoal próprio que será utilizado para a carga e descarga dos equipamentos e/ou instrumentos e, também, na sua colocação em locais indicados pelos técnicos da Banda.

- Deverá o **CONTRATANTE** garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a permitir o fornecimento de energia durante a(s) apresentação (ões), sendo obrigado a reparar os danos causados por imperícia de pessoas estranhas à Banda na realização e manuseio de tais instalações.

- Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada do Grupo **"CHICABANA"** e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como

Pág 3 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança do(s) camarim (ins), palco com medidas padrões (medidas 14M boca x 12M de profundidade e 08M pé direito) e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

- O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas do Grupo **"CHICABANA",** não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a **CONTRATADA** de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A **CONTRATADA** isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao **CONTRATANTE**, seja a terceiros.

- Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas ao(s) espetáculo(s), com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção da Banda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer um dos itens constantes nesta cláusula, concorda expressamente o **CONTRATANTE** com o não comparecimento do Grupo **"CHICABANA",** para a realização da(s) apresentação (ões), sem prejuízo da cobrança do preço e demais cominações previstas neste contrato junto a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declara expressamente a **CONTRATANTE** ter ciência e concordar que, depois de rubricado pelas partes, integram o presente instrumento, de forma indissociável, os anexos, com normas técnicas específicas para montagem do espetáculo. Estas deverão ser observadas e cumpridas em sua íntegra, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

- A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pelo **CONTRANTE**, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

- Conceder entrevistas dos artistas do Grupo **"CHICABANA"** em rádios, jornais e tevê, realizados a critério da CONTRATADA, mediante hora previamente marcada, em caráter coletivo e sempre no local do(s) espetáculo(s). As matérias pagas em jornais, rádio ou tevês e anúncios veiculados pelo **CONTRATANTE** ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome,

Pág 4 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos artistas ou da **CONTRATADA**, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

- Exclui-se da divulgação a participação dos artistas em entrevistas, gravações, programas, carreatas ou qualquer outra forma de natureza publicitária não prevista neste **CONTRATO**.

- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

- O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição por parte do **CONTRATANTE**.

- A divulgação do horário da apresentação do Grupo **"CHICABANA"** local data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: **DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de suas cláusulas, bem como na hipótese de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**, bem como pedido de sua concordata ou falência.

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS PENALIDADES**

- O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento do valor integral do(s) espetáculo(s) e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Caberá ainda, ao **CONTRATANTE**, o pagamento de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a título de multa.

- Até 15(quinze) dias de antecedência da realização deste contrato, a parte que der motivo para o cancelamento da(s) apresentação (ões), pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço; salvo em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade do artista devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, inclusive suicídio, convulsões sociais, incêndios, acidentes de transporte, interrupções de energia por motivos externos ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

- Responderá o **CONTRATANTE**, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à **CONTRATADA** e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou

Pág 5 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

- Não se considera caso fortuito e de força maior a interrupção e cancelamento do(s) espetáculo(s) por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia, tumulto no(s) local (is) da(s) apresentação (ões) por falta de segurança adequada, atraso no transporte, carga e descarga e montagem dos equipamentos, descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, como em razão de qualquer ação ou omissão imputável aos contraentes, seus empregados, prepostos ou qualquer outra pessoa a seu serviço, cometida dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência, descumprimento da não obtenção, a seu cargo, da licença, alvarás e demais obrigações para realização do(s) espetáculo(s). Desde que haja presença física do Grupo **"CHICABANA"** no local devido para a(s) apresentação(s), obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento, na íntegra, caso haja saldo devedor, cobrável executivamente por ser considerado líquido e certo.

- Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão o acréscimo de juros, independentemente de rescisão, das multas combinadas ou da perda de valores já pagos, quando for o caso.

- Os valores acima mencionados, ou havidos a esses títulos, em nenhuma hipótese serão compensados com os valores relativos às multas, as quais serão pagas em função das atribuições de responsabilidade.

- Faculta-se à **CONTRATADA**, em caso de atraso de pagamento, a imediata emissão de duplicatas com ou sem aceite, para efeito de cobrança executiva, valendo o presente contrato, de igual forma, como título executivo extrajudicial, que poderá instruir a execução juntamente com o título acima mencionado, sendo desnecessário nesse caso, para tanto, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nem protesto cambial.

CLÁUSULA SEXTA: **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- No caso de repasse do(s) espetáculo(s) para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a **CONTRATADA** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do

- representante do **CONTRATANTE**, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o(s) espetáculo(s) previsto(s), isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

- É de inteira e restrita responsabilidade do **CONTRATANTE** a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao **ECAD, OMB**, **Censura Federal,**

Pág 6 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

- No caso de repasse do(s) espetáculo(s) para terceiros, obriga-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu total cumprimento, eximindo-se a **CONTRATADA** de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com outra pessoa além do representante do **CONTRATANTE**, conforme indicado no caput deste contrato. Para tanto, o **CONTRATANTE** responderá integralmente pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o(s) espetáculo(s) previsto(s), isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

- Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, de não permitir a apresentação, no mesmo dia e local, de outro grupo musical com o mesmo estilo artístico da **CONTRATADA**, sem a prévia anuência deste último.

- Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da **CONTRATADA**.

- O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos artistas do Grupo **"CHICABANA",** desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

- É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão à Banda, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

- É expressamente vetada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

- A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

- O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Pág 7 de 7 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe | Assinado digitalmente por Assinadoc®

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e assinadas.

Monte Alegre Do Piauí (PI), 27 de fevereiro de 2024.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Dijalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

Ângela M S Rodrigues

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.930.542/0001-02.

Chicabana Shows e Eventos
Procuradora
07.930.542/0001-02

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Contrato Monte Alegre PI

ID única do documento: #VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe

Este Log é exclusivo ao documento #VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Documento assinado por ***Ângela Rodrigues | C.P.F: 041.082.244-26***

Endereço de e-mail: ***kikochicabana22@gmail.com***

Endereço de IP: ***172.71.11.72***

Date e hora da assinatura: ***27/02/2024 14:46:40***

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/VUH5asWfWozxV3Yz1GugmybXiq0Usxqe

---

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20